**PORTARIA 023/2014**

A Paranaguá Previdência - por meio de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar nº 053/2006 de 13 de outubro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 132/2011 e nº 142/2012, Decreto nº 2.943 de 05 de novembro de 2012 e Decreto nº 1.029 de 02 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art.1.º** - Aprovar o Regulamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários junto a PARANAGUÁ Previdência.

Parágrafo Único. É requisito prévio para a aplicação de recursos da PARANAGUÁ Previdência que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma do Regulamento em Anexo, ou seja, deverão ser credenciados, no mínimo os administradores e gestores do ativo.

**Art.2.º** - As Instituições financeiras postulantes ao credenciamento serão submetidas a uma série de quesitos e apresentação de documentos, que tratam das questões inerentes à rentabilidade, segurança, solvência, liquidez, transparência e legalidade da sua constituição e dos produtos oferecidos, na forma do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os documentos e quesitos indicados no caput deste artigo serão submetidos à análise e parecer da Comissão de Credenciamento, sendo que, somente aquelas que forem consideradas aptas receberão o Certificado de Credenciado da PARANAGUÁ Previdência, conforme modelo previsto no respectivo Edital de Credenciamento.

**Art. 3º** - As Instituições que na data de publicação deste regulamento integrem o portfólio de investimentos da PARANAGUÁ Previdência, impreterivelmente, deverão obter o credenciamento em até 60 (sessenta) dias, sob pena de resgate total e imediato dos recursos.

Parágrafo único. Nos casos em que o regulamento dos fundos estabelecerem prazo para conversão das cotas ou quando representar flagrante prejuízo ao Instituto, findo este prazo ou quando o risco de perda for minimizado o resgate deverá ocorrer de forma imediata.

**Art. 4º** - O Credenciamento das Instituições financeiras junto a PARANAGUÁ Previdência terá validade de 02 (dois) anos

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias antes do prazo que trata o caput as instituições financeiras credenciadas deverão apresentar resposta aos quesitos e a documentação exigida no Anexo II do presente Regulamento, sendo novamente submetida à análise do Comitê de Investimento na forma do artigo 2º.

Parágrafo único. O Edital de Credenciamento poderá ser obtido no sitio de internet www.paranaguaprevidencia.com.br.

**Art. 5º -** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Paranaguá, 06 de Março de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leão Salomão Neto

Diretor Presidente